



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PROCESSO 15374.724388/2009-11

ACÓRDÃO 3302-016.305 – 3ª SEÇÃO/3ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA

SESSÃO DE 17 de agosto de 2026

RECURSO EMBARGOS

EMBARGANTE BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR

INTERESSADO FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/10/2005 a 31/10/2005

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. ACOLHIMENTO. EFEITOS INFRINGENTES.

Constatado erro material no acórdão embargado, impõe-se o acolhimento dos Embargos de Declaração para sua correção, com efeitos infringentes quando houver repercussão no resultado do julgamento.

ACÓRDÃO

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para sanar o erro de premissa do acórdão embargado, com efeitos infringentes, a fim de confirmar o erro material quanto à data de aquisição das ações de emissão da Companhia Vale do Rio Doce – Vale (VALE5), afastando a premissa de que teriam sido adquiridas em 01/08/2004, uma vez que os elementos dos autos demonstram que já integravam o patrimônio da BNDESPAR em período anterior e, em consequência, reconhecer como não operacional a receita decorrente de sua alienação em outubro de 2005, excluindo-a da base de cálculo do PIS/Pasep.

Assinado Digitalmente

Marina Righi Rodrigues Lara – Relatora

Assinado Digitalmente

Lázaro Antônio Souza Soares – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Winderley Moraes Pereira, Louise Lerina Fialho, Marina Righi Rodrigues Lara e Lázaro Antônio Souza Soares (Presidente).

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo contribuinte contra o Acórdão nº 3302-002.684, que deu provimento parcial ao Recurso Voluntário, nos quais se aponta erro material quanto à data de aquisição de ações da Companhia Vale do Rio Doce – Vale (VALE5), com reflexos em sua classificação e, conseqüentemente, na apuração da base de cálculo do PIS/Pasep.

No exame de admissibilidade, foi dado seguimento aos Embargos de Declaração, nos seguintes termos:

Diante do exposto, com base nas razões acima e com fundamento no art. 116 do RICARF, DOU SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pelo contribuinte para que o colegiado aprecie as matérias relativas a:

- Erro Material.

Encaminhe-se à DIPRO, para sorteio entre os conselheiros da 2ª Turma da 2ª Câmara da 3ª Seção, tendo em vista que o redator, Conselheiro Walber José da Silva, não mais compõe os quadros do CARF.

É o relatório.

VOTO

Conselheira **Marina Righi Rodrigues Lara**, relatora.

Conforme relatado, trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo contribuinte contra o Acórdão nº 3302-002.684, sob o fundamento de que o julgado teria incorrido em erro material ao considerar que as ações de emissão da Companhia Vale do Rio Doce – Vale (VALE5) teriam sido adquiridas pela BNDESPAR em 01/08/2004.

Assiste razão à Embargante.

O acórdão embargado adotou, para fins de caracterização das participações societárias como investimento permanente, critério temporal baseado no intervalo entre a aquisição e a alienação dos títulos. Nesse sentido, assentou que, se a venda ocorresse após o término do exercício seguinte ao da aquisição, não haveria como afastar o registro contábil no ativo permanente, hipótese em que a receita decorrente da alienação deveria ser considerada não operacional e excluída da base de cálculo da contribuição.

Ao aplicar esse critério às operações realizadas em outubro de 2005, o acórdão afastou, em relação às 1.766.607 ações VALE5, o reconhecimento da receita de alienação como decorrente da

venda de ativo permanente, por considerar, com fundamento na tabela de fls. 1.090/1.095, que tais ações teriam sido adquiridas em 01/08/2004:

Empresa / Especificação do Título	Data da venda	Quantidade	Preço Liquidado	Receita bruta	Receita Bruta Tributada	Receita Bruta não Tributada	Data da aquisição das ações	Data de transferência para o ativo circulante	Período de Permanência das ações no ativo permanente (em anos)
PJ: 02.998.611/0001-04	17/10/05	405.120,025 (266.700,000) (207.371,985)	0,02419	9.799.853,40		9.799.853,40	01/10/01 01/11/01	25/10/05 25/10/05	4,07 3,98
RD / VALE3 PJ: 33.592.510/0001-54	19/10/05 17/10/05	276.400 1.623.850 (1.900,250)	86,20 89,00	23.825.680,00 144.522.650,00		23.825.680,00 144.522.650,00	01/01/99	30/06/05	6,50
RD / VALE5 PJ: 33.592.510/0001-54	19/10/05 17/10/05	361.320 2.299.005 (773.716) (150,000) (1.766,607)	76,50 78,35	29.935.980,00 180.127.041,75		29.935.980,00 180.127.041,75	01/05/00 01/02/02 01/08/04	30/06/05 30/06/05 30/06/05	5,16 3,41 0,91

Ocorre que, conforme se verifica dos elementos constantes dos autos, a premissa fática adotada quanto à data de aquisição das referidas ações mostra-se equivocada. A própria tabela registra, relativamente às ações VALE5, aquisições em 01/01/1999, 01/05/2000, 01/02/2002 e 01/01/2004, sem qualquer indicação de aquisição em 01/08/2004.

Os registros contábeis corroboram essa conclusão. A ficha relativa à conta de custo de aquisição demonstra que a BNDESPAR já detinha ações de emissão da Vale anteriormente a 2004, registrando saldo de 1.305.580 ações em 30/12/2002. Após as movimentações ocorridas no primeiro semestre de 2004, remanesciam 921.820 ações em carteira. Em 19/08/2004, por sua vez, o documento registra expressamente o evento “Desdobramento”, com acréscimo de 1.843.640 ações, elevando o saldo para 2.765.460 títulos, sem correspondente aumento do valor contábil da participação:

BNDESPAR				ITEM 18	
AF/DEPCO/GEPAR				RAZÃO: 331	
EMPRESA : CIA VALE DO RIO DOCE - CNPJ: 33.592.510/0001-54					
CONTA : 1401110201 CUSTO DE AQUISIÇÃO CORRIGIDO - PN					
				Saldos	
Data	Evento	Quantidade	Valor Contábil em R\$	Quantidade	Valor Contábil em R\$
08.05.00	Cancel. RCA	1.455.580	46.534.170,43	1.455.580	46.534.170,43
28.11.01	Emissão RCA	(300.000)	(9.590.851,16)	1.155.580	36.943.319,27
30.12.02	Conv. RCA	150.000	24.178.321,18	1.305.580	61.121.640,45
30.06.04	Transf. Circ	(377.364)	(17.666.559,48)	928.216	43.455.080,97
22.07.04	Transf. PIBB	(6.396)	(299.433,21)	921.820	43.155.647,76
19.08.04	Desdobramento	1.843.640	0,01	2.765.460	43.155.647,77
30.06.05	AT. Circ/PIBB	(1.394.498)	(21.761.466,27)	1.370.962	21.394.181,50
17.10.05	AT. Circ/PIBB	(1.295.827)	(20.221.682,32)	75.135	1.172.499,18
RECEITA BRUTA DE VENDA EM OUT/05				210.063.021,75	
QUANTIDADE VENDIDA EM OUT/05				2.690.325	
RECEITA BRUTA DE VENDA OFERECIDA A TRIBUTAÇÃO - PIS/COFINS EM OUT/05				0,00	
INDICADAS EM OUT/05 FORAM PREVIAMENTE RECLASSIFICADAS PARA O CIRCULANTE, EM DATA DE VENDA, CONTUDO REFERE-SE A AÇÕES ADQUIRIDAS HÁ VÁRIOS ANOS.					
QUANTIDADE EM ESTOQUE EM 30/12/02				1.305.580	
QUANTIDADE VENDIDA EM 2004				(383.760)	
SALDO DA QUANTIDADE EM ESTOQUE EM 30/12/02				921.820	
DESDOBRAMENTO				2.765.460	
QUANTIDADE VENDIDA EM 2005				(2.690.325)	
QUANTIDADE REMANESCENTE DO ESTOQUE DE 10/06/02				75.135	

Verifica-se, portanto, que o aumento da quantidade de ações ocorrido em agosto de 2004 decorreu de desdobramento de títulos que já integravam o patrimônio da BNDESPAR, e não da aquisição de nova participação societária. Essa conclusão é igualmente corroborada pelo

livro razão da conta de custo das ações, no qual não se identifica aquisição de novos títulos da Vale naquele período:

CTBOPR25 RAZAO TRABALHO									
PLANO: 14 CONTA 1.4.01.11.02.01 - 2 -> ACOES PREFERENCIAIS / CUSTO DE AQUISICAO CORRIGIDO PERIODO: 01/06/1992 A 12/11/2010									
DATA	C.C	CONTRA-PART.	COD.	HISTORICO	COMPLEMENTO	VR.	DEBITO	CREDITO	SALDO
30/04/00	Y 0045	1401110101	492-8	TRANSF. CUSTO ACOES	CVRD	19/01/00		.10	U.U.U
12/05/00	Y 0003	1106023603	492-8	TRANSF. CUSTO ACOES	CVRD	08/05/00	46.534.170,43		46.534.170,43 D
30/11/01	Y 0010	1106023601	492-8	TRANSF. CUSTO ACOES	VALE RIO DOCE	29/11/01		9.590.851,18	36.943.319,25 D
31/12/02	Y 0035	1106023607	492-8	TRANSF. CUSTO ACOES	VALE	30/12/02	24.178.321,18		61.121.640,43 D
30/06/04	Y 0104	1106020102	492-8	TRANSF. CUSTO ACOES	VALE	30/06/04		17.853.681,85	43.267.958,58 D
26/07/04	Y 0007	1106020102	379-4	BALXA POR VENDA	VALE	15/07/04	187.122,35		43.455.080,93 D
29/07/04	Y 0020	4107020100	379-4	BALXA POR VENDA	CUSTO CORRIGIDO	22/07/04		299.433,21	43.155.647,72 D
23/09/04	Y 0007	4449910900	388-3	APROPRIACAO	CVRD	20/08/04	0,01		43.155.647,73 D
30/06/05	Y 0054	1106020102	492-8	TRANSF. CUSTO ACOES	VALE	30/06/05	21.761.637,95		21.394.009,78 D
30/06/05	Y 0085	1106020102	492-8	TRANSF. CUSTO ACOES	Y0054/30.06.05	30/06/05		21.761.466,29	43.155.647,73 D
30/06/05	Y 0097	1106020102	492-8	TRANSF. CUSTO ACOES	VALE	30/06/05		20.221.682,34	21.394.181,44 D
25/10/05	Y 0019	1106020102	492-8	TRANSF. CUSTO ACOES	VALE R DOCE	19/10/05			1.172.499,10 D

A correção dessa premissa é determinante para o deslinde dos Embargos.

Isso porque a conclusão do acórdão embargado quanto às ações VALE5 decorreu precisamente da consideração de que teriam sido adquiridas em 2004 e alienadas em outubro de 2005. Afastada essa premissa, deixa de subsistir o fundamento utilizado para excepcioná-las das demais participações reconhecidas pelo próprio julgado como integrantes do ativo permanente.

Com efeito, demonstrado que as ações alienadas já integravam o patrimônio da BNDESPAR em período anterior ao considerado no acórdão, aplica-se o critério temporal estabelecido pelo próprio julgado, segundo o qual, ocorrendo a alienação após o término do exercício seguinte ao da aquisição, a receita decorrente da venda caracteriza-se como proveniente da alienação de bem do ativo permanente e, portanto, não integra a base de cálculo da contribuição.

Resta configurado, assim, o erro material apontado.

Diante do exposto, voto por acolher os Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, para sanar o erro material quanto à data de aquisição das ações de emissão da Companhia Vale do Rio Doce – Vale (VALE5), afastando a premissa de que teriam sido adquiridas em 01/08/2004, uma vez que os elementos dos autos demonstram que já integravam o patrimônio da BNDESPAR em período anterior, e, em consequência, reconhecer como não operacional a receita decorrente de sua alienação em outubro de 2005, excluindo-a da base de cálculo do PIS/Pasep.

Assinado Digitalmente

Marina Righi Rodrigues Lara